



REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DA FEDERAÇÃO DE GOIANA DE FUTEBOL

2010

**Av. B. S/Nº - Estádio Serra Dourada – Ala Sul – Jardim Goiás
Telefone 3218.18.86 - Fax 3218.18.86 Goiânia- GO – CEP 74.805-100
e-mail: secretariotjdgo@fgf.esp.br
Plenário Professor Joaquim de Carvalho Ferreira**



Artigo 1º - Este Regimento estabelece normas referentes a atuação e administração da Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Goiás que tem sua sede na Capital do Estado de Goiás e jurisdição em todo o seu território.

CAPÍTULO I

Artigo 2º - A Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Goiás é composta por número indeterminado de membros, dentre das necessidades dos trabalhos, sendo dirigida pelo Procurador-Geral, o qual por sua livre nomeação escolherá o Procurador-Geral Substituto, que na sua ausência o substituirá.

Parágrafo único – Na impossibilidade justificada de atuação do Procurador-Geral e do Procurador-Geral Substituto de modo simultâneo junto a julgamentos de processos no Órgão Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Goiás, o Procurador-Geral poderá nomear qualquer Procurador para substituí-lo naquela sessão específica.

Artigo 3º - Os integrantes da Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Goiás são membros efetivos do Tribunal, com exercício de suas atuações junto a Procuradoria, tendo autonomia e independência administrativa e funcional, devendo cada Procurador se submeter as deliberações feitas em reuniões e ao Procurador-Geral.

Parágrafo único – O membro da Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Goiás exerce função considerada de relevante interesse público.

Artigo 4º - Para ser nomeado Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Goiás são necessárias as seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
- b) ter reconhecida idoneidade moral e não ter sido punido pela Justiça Desportiva nos últimos dois anos;
- c) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- d) ser bacharel em direito ou desportista com conhecimento de legislação desportiva;
- e) ter domicílio no Estado de Goiás;
- f) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- g) não ser dirigente de qualquer agremiação associada à FGF participante das competições por ela administradas.

Parágrafo único – A nomeação dos Procuradores será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Goiás, desde que o candidato seja indicado pelo Procurador-Geral do respectivo Tribunal.



Artigo 5º - A antiguidade dos Procuradores conta-se da data da posse.

Parágrafo único: Quando a posse houver ocorrido na mesma data, considera-se mais antigo o Procurador que já exerceu a função de Procurador-Geral, se persistir o empate, considerar-se-á mais antigo o Procurador com maior freqüência junto ao Tribunal.

Artigo 6º - A Procuradoria-Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Goiás é composta pelo Procurador-Geral e pelo Procurador-Geral Substituto e será dirigida pelo Procurador-Geral, conforme artigo 2º, deste Regimento, eleito na forma do artigo 21, § 1º, do CBJD, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Artigo 7º - Ocorre vacância do cargo de Procurador:

I – pela morte ou renúncia;
II – pela aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva;

III – pela condenação passada em julgado na Justiça Desportiva ou pela condenação passada em julgado em qualquer Órgão do Poder Judiciário, por crime que importe incapacidade moral do agente, a critério da Procuradoria-Geral;

IV – pelo não comparecimento a 03 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, por semestre, salvo motivo justo, assim considerado pela Procuradoria-Geral; e

V – pelo não comparecimento as reuniões designadas pelo Procurador-Geral, bem como nos julgamentos designados pela Secretaria do TJD do Futebol do Estado de Goiás, desde que não realize justificativa em tempo e plausível.

Parágrafo primeiro – A Procuradoria por dois terço (2/3) de seus membros em reunião designada, só aceitara justificativa de ausência do Procurador quando fundamentada em:

- a) doença na pessoa do Procurador ou de sua família, devidamente comprovada;
- b) viagem do Procurador para atender inadiável compromisso ou qualquer outro motivo de força maior, a juízo do Procurador-Geral.

Parágrafo Segundo - Verificada a vacância, o Procurador-Geral fará constar em ata a ocorrência e indicará ao Presidente do Tribunal o nome a ser nomeado para exercer a função.

Artigo 8º - O cargo de Procurador é incompatível com quaisquer cargos, funções de direção ou empregos no Conselho Nacional do Esporte; aos dirigentes das entidades de administração do desporto; e aos dirigentes de entidades de prática do desporto profissional ou não-profissional, ressalvados os casos especificados em lei.

Artigo 9º - O Procurador fica impedido de intervir no processo:



I – quando, em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade;

II – quando for credor, devedor, avalista, fiador, sócio, patrão, empregado, direta ou indiretamente, de qualquer das partes;

III – quando houver se manifestado fora dos autos, por qualquer forma, sobre a causa em julgamento.

Parágrafo Primeiro - Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio Procurador, tão logo tome conhecimento do processo. Se o Procurador não o fizer, podem as partes, qualquer Procurador ou Auditor arguí-los na primeira oportunidade em que tiverem de falar no processo.

Parágrafo Segundo – O Procurador que não declarar o seu impedimento será processado e o julgamento será em seção a ser convocada para esse fim, podendo ser apenado com a pena de censura, advertência, suspensão pelo prazo de 15 dias a 60 dias, e até exclusão aos quadros, conforme a circunstância, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro – A pena de exclusão exigirá *quórum* qualificado de 2/3 dos membros da Procuradoria para sua votação.

Artigo 10 – Compete ao Procurador-Geral conceder licença do exercício de suas funções aos Procuradores, pelo prazo que se fizer necessário.

CAPITULO II DA COMPETENCIA

Artigo 11 – A Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Goiás tem a mesma jurisdição territorial da Federação Goiana de Futebol e a competência para fiscalizar e tomar as medidas legais referente as infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente, subordinadas à Confederação Brasileira de Futebol ou a serviço de qualquer entidade, bem como entre associações e seus atletas; entre entidades dirigentes e atletas; entre associações; entre entidades e entre estas e associações, e ainda condutas relativas aos Auditores deste Tribunal, os próprios Procuradores, os membros de poderes é órgãos da Federação Goiana de Futebol e os presidentes das respectivas associações, e todos os atos praticados pelas pessoas elencadas no artigo 1º, § 1º, do CBJD, sempre objetivando moralidade desportiva.

Artigo 12 – Compete ainda aos Procuradores:

I – oferecer denúncia nos casos e forma previstos em lei, oficiando e requerendo diligências;

II – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela legislação desportiva;

III – interpor os recursos previstos em lei;

IV – requerer ao Tribunal os exames e diligências necessárias ao bom andamento dos processos, funcionando como fiscal da lei;



V – requisitar das Secretarias e dos Departamentos da Federação Goiana de Futebol informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções; e

VI – e todos os demais atos necessários a garantir a plena funcionalidade do exercício de suas funções.

Artigo 13 – Os Procuradores irão atuar de acordo com uma escala de plantão que será elaborada conforme a tabela dos jogos feita pela Federação Goiana de Futebol dentro da competição, e a escala de plantão será elaborada pelo Procurador-Geral sempre observando a participação equânime entre os Procuradores e ainda a publicidade que o ato requer.

Artigo 14 – Os Procuradores dentro da escala de plantão irão atuar junto as Comissões Disciplinares e o Procurador-Geral e o Procurador-Geral Substituto atuarão junto ao Órgão Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Goiás.

Parágrafo único – O Procurador-Geral Substituto dentro das necessidades poderá atuar junto as Comissões Disciplinares.

CAPÍTULO III DO PROCURADOR-GERAL E DO PROCURADOR GERAL SUBSTITUTO

Artigo 15 – Compete ao Procurador-Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Goiás além das atribuições conferidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

I – velar pelo perfeito funcionamento da Procuradoria;

II – elaborar a forma de atuação da Procuradoria junto as competições, conforme artigo 13, deste Regimento;

III – representar a Procuradoria nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos seus Procuradores;

IV – designar dia e hora para reuniões dirigindo seus trabalhos;

V – nomear e dar posse aos Procuradores; e

VI – baixar portarias e provimentos de interesse da Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Goiás e praticar quaisquer outros atos de administração referente aos interesses afetos a Procuradoria.

Artigo 16 – Ao Procurador-Geral Substituto compete as mesmas atribuições elencadas no artigo 15 deste Regimento na hipótese de substituir o Procurador-Geral em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IV DOS PROCURADORES

Artigo 17 – É dever dos Procuradores:

I – comparecer obrigatoriamente, às sessões de julgamento, com antecedência mínima de quinze (15) minutos, quando regularmente convocado;

II – empenhar-se no sentido de estrita observância das leis e do maior prestígio das instituições esportivas;



III – acompanhar com extrema diligência os jogos das competições em que estiver escalado dentro da tabela de plantão, conforme artigo 13 deste Regimento;

IV – declarar-se impedido, quando for o caso;

V – manifestar-se nos prazos processuais;

VI – tomar as medidas legais a quem de direito contra qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha conhecimento;

VII – apreciar, livremente, qualquer meio de prova de natureza lícita; e

VIII – comparecer, obrigatoriamente, nas reuniões designadas para tratar de assuntos referentes a Procuradoria, salvo justo motivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 18 – A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno visarão a defesa da disciplina e a moralidade do desporto.

Artigo 19 – O Procurador terá assento especial sempre que estiver participando das sessões de julgamentos e em qualquer solenidade da Justiça Desportiva.

Artigo 20 – A modificação ou reforma deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer dos Procuradores e será discutida e votada com a presença mínima de 2/3 dos Procuradores.

Parágrafo único – Tratando-se de reforma geral do Regimento Interno, deverá o projeto ser distribuído entre os Procuradores, que terão dez (10) dias para exame e apresentação de emendas e após o Procurador-Geral designará um Procurador para ser o relator, que em reunião designada para tal fim apresentará relatório e voto, o qual será apreciado pelos demais Procuradores e deverá ter *quórum* qualificado com a presença mínima de 2/3 dos Procuradores.

Artigo 21 – Os casos omissos serão decididos em reunião a ser designada pelo Procurador-Geral para esse fim e o que for decidido pela maioria simples será acatado por todos.

Art. 22- Este Regimento e as suas alterações entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento até então vigente.

Plenário Joaquim de Carvalho Ferreira em Goiânia ao dezessete (17) dias do mês de Dezembro de dois mil e dez (17.12.2010).

**HALLAN DE SOUZA ROCHA
Procurador-Geral do TJD do Futebol do Estado de Goiás**

**RAFAEL HERNANDES SOARES
Procurador-Geral Substituto do TJD do Futebol do Estado de Goiás**

**Av. B. S/Nº - Estádio Serra Dourada – Ala Sul – Jardim Goiás
Telefone 3218.18.86 - Fax 3218.18.86 Goiânia- GO – CEP 74.805-100
e-mail: secretariotjdgo@fgf.esp.br
Plenário Professor Joaquim de Carvalho Ferreira**



RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 – TJDGO

Dispõe sobre o Regimento Interno Da Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Goiás -TJDGO, e dá outras providências.

A Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Goiás TJDGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, com alterações introduzidas pela Lei n.º 9.981/00, Lei n.º 10.654/01 e Lei n.º 10.672/03, tendo em vista o disposto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, notadamente pela nova redação dada ao referido diploma normativo pela Resolução n.º 29 do Conselho Nacional do Esporte, publicada no D.O.U. em 31 de dezembro de 2009 e,

Considerando que a partir da publicação da Resolução CNE n.º 29/2009 os Tribunais de Justiça Desportiva de cada modalidade deverão, no prazo de trezentos e sessenta dias, aprovarem seus respectivos regimentos internos;

Considerando o teor da minuta do Regimento Interno da Casa apresentado pela comissão de elaboração composta pelos membros: Adalberto Grecco, Alfredo Ambrósio Neto, Amadeu Peixoto Machado, Cláudio Mariano Peixoto Dias, Clodomir Ferreira Pimentel, Eduardo Vieira Mesquita, Hallan de Souza Rocha, Heberte Rodrigues Gonçalves, Marcelo Terto e Silva, Milton de Sousa Bastos Junior, e, Vitor Gustavo Cortes Amado;

Considerando a deliberação dos Auditores e Procuradores do Tribunal Pleno do TJDGO presentes na sessão extraordinária realizada aos 16 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Goiás -TJDGO, cujo Anexo é parte integrante desta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2010.

Dr. Clodomir Ferreira Pimentel
Auditor Presidente

Dr. Alfredo Ambrósio Neto
Auditor Vice Presidente-Corregedor

Dr. Amadeu Peixoto Machado
Auditor

Dr. Claudio Mariano Peixoto Dias
Auditor

Dr. Eduardo Vieira Mesquita
Auditor

Dr. Hallan de Souza Rocha
Auditor

Dr. Heberte Rodrigues Gonçalves
Auditor

Dr. Marcello Terto e Silva
Auditor

Dr. Milton de Sousa Bastos Junior
Auditor

Dr. Victor Gustavo Cortes Amado
Auditor

Dr. Adalberto Grecco
Secretário



ÍNDICE SISTEMÁTICO

<i>RESOLUÇÃO Nº 02/2010/ TJD-GO</i>	<i>01</i>
<i>DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO TJD-GO</i>	<i>CAP. I</i>
<i>DA COMPETÊNCIA</i>	<i>CAP. II</i>
<i>DO PROCURADOR GERAL E DO PROCURADOR SUBSTITUTO</i>	<i>CAP. III</i>
<i>DOS PROCURADORES</i>	<i>CAP. IV</i>
<i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>CAP. V</i>